



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

---- Considerando que as missões desenvolvidas pelos corpos de bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários se revestem de inequívoco interesse público. -----

---- Considerando que os referidos corpos de bombeiros são agentes fundamentais no âmbito da proteção civil. -----

---- Considerando que os objetivos legalmente atribuídos à proteção civil municipal carecem de uma intervenção permanente e ativa dos corpos de bombeiros. -----

---- Considerando que os corpos de bombeiros são essenciais e imprescindíveis à salvaguarda de pessoas e bens. -----

Entre: -----

---- **MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**, NIPC 505 776758, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Manuel Marques Pereira, em cumprimento de deliberação camarária, de três de abril de dois mil e catorze; -----

e: -----

---- **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE**, NIPC 501137106, representada por Florindo Germano do Mar, NIF 120968274 e por Leonel Mendes de Sousa e Silva, NIF 159861187, adiante referenciada como Associação, -----

É celebrado um Protocolo de cooperação, nos seguintes termos: -----

----- **CLÁUSULA 1.ª** -----

----- **Objeto** -----

---- O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande. -----

----- **CLÁUSULA 2.ª** -----

----- **Âmbito** -----

---- O apoio financeiro concedido destina-se estritamente às despesas de funcionamento relacionadas com as atividades que visam o cumprimento

geral@cm-marinhagrande.pt

da missão de agente de proteção civil do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande. --

----- **CLÁUSULA 3.^a** -----

----- **Obrigações** -----

---- Constituem obrigações da Associação as seguintes: -----

---- a) Assegurar o cumprimento de todas as missões legalmente atribuídas aos corpos de bombeiros; -----

---- b) Manter o número de elementos no Corpo de Bombeiros que se revele necessário ao cumprimento das missões referidas na alínea anterior;-----

---- c) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da atividade objeto do presente Protocolo; -----

---- d) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente às atividades objeto do presente Protocolo; -----

---- e) Fornecer ao Município toda a informação necessária à fiscalização da execução do Protocolo. -----

----- **CLÁUSULA 4.^a** -----

----- **Apoio financeiro** -----

---- 1. O apoio financeiro é de cento e quarenta mil euros, a transferir em quatro parcelas iguais, até ao termo dos meses de abril, maio, agosto e dezembro. -----

---- 2. Os pagamentos a que se refere o número anterior dependem da existência de fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetiva regulamentação. -----

---- 3. As transferências a que se refere a presente cláusula dependem ainda da inexistência de dívidas por impostos ou por contribuições à segurança social. -----

---- 4. É admissível, a título excecional, a atribuição de valores adicionais desde que devidamente fundamentados e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal. -----

---- 5 O subsídio atribuído foi objeto do compromisso n.º 932/2014. -----

----- **CLÁUSULA 5.^a** -----

----- **Dever de informação** -----

---- A Associação obriga-se a remeter ao Município a seguinte documentação: -----

---- a) Relatórios e contas anuais aprovados; -----

---- b) Planos de atividades e orçamentos anuais aprovados; -----



- c) Relatórios mensais de ocorrências; -----
- d) Declarações comprovativas da inexistência de dívidas por impostos devidos em Portugal ou de contribuições para a segurança social; -----
- e) Outros documentos relevantes para os efeitos do presente Protocolo.-

----- **CLÁUSULA 6.^a** -----

----- **Articulação** -----

---- A atividade de proteção civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros deve ser articulada com o serviço municipal de proteção civil, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. -----

----- **CLÁUSULA 7.^a** -----

----- **Fiscalização** -----

---- 1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades visadas é assegurada pelo serviço municipal de proteção civil. -----

---- 2. A Associação facultará todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento do número anterior. -----

---- 3. O serviço municipal de proteção civil elabora, em data anterior à transferência parcial do subsídio, um relatório fundamentado, no qual se ateste o cumprimento do presente Protocolo. -----

---- 4. A falta do relatório a que se refere o número anterior ou a menção a desconformidades impede a transferência da verba em causa. -----

---- 5. A primeira transferência, a efetuar no presente mês de abril, dispensa o cumprimento do n.º 3, que deve ser assegurado no prazo de trinta dias seguidos após a data do pagamento. -----

----- **CLÁUSULA 8.^a** -----

----- **Cessação antecipada** -----

---- 1. O presente Protocolo pode ser feito cessar antecipadamente por qualquer das partes, com a antecedência de trinta dias seguidos. -----

---- 2. O incumprimento das obrigações assumidas pela Associação tem como efeito a cessação antecipada do presente Protocolo e a restituição dos valores indevidamente transferidos, acrescidos de juros de mora à taxa legal. -----

----- **CLÁUSULA 9.^a** -----

----- **Menções obrigatórias** -----

---- As atividades apoiadas através do presente Protocolo devem evidenciar, sempre que possível, que beneficiaram de apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande. -----

geral@cm-marinhagrande.pt

CLÁUSULA 10.^a

Vigência

---- O presente Protocolo vigora desde a data da sua celebração até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e catorze. -----

Marinha Grande 08 de Abril de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande

Álvaro Pereira

Os representantes da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
da Marinha Grande

Leonor Nunes de Jesus e Sá

[Signature]
